Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS

CNPJ nº 38.057.650/0001-46

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 (dez) anos, contados da data de início do Fundo Paralelo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas convocada pela Gestora, conforme requisição do gestor do Fundo Investido.	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses e terminará no último dia de fevereiro de cada ano.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ**: 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
SANTANDER CACEIS BRASIL DVTM S.A. **CNPJ**: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

Obrigações

I. Obrigações da Administradora: A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que a classe de cotas de emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que representam frações ideais do patrimônio da classe de cotas ("Cotas") ("Classe") for representada pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da classe de Cotas, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

I.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à classe de Cotas e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da classe de Cotas:

(a) os registros de titulares de Cotas ("Cotistas") e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas da classe de Cotas ("Assembleia de Cotistas") e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio da classe de Cotas; e

(f) cópia da documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) manter os valores mobiliários integrantes do conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da classe de Cotas ("Carteira") custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vi) manter atualizada junto à CVM lista de prestadores de serviços contratados pela classe de Cotas e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Item até o término do mesmo;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas;

(ix) transferir ao Fundo e/ou à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo IX do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Resolução CVM 50, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xii) coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da classe de Cotas;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(xiv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da classe de Cotas o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela classe de Cotas;

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

I.2. A Administradora não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira, o que compreende o acompanhamento da influência na administração das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

II. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo acordo operacional firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira da classe de Cotas pela Gestora ("Acordo Operacional"), são obrigações da Gestora:

(i) adquirir, manter e alienar as cotas de emissão do Fundo Investido, cujos termos e condições estão rescritos no regulamento do Fundo Investido ("Cotas do Fundo Investido") bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade das Cotas do Fundo Investido, inclusive o exercício do direito de voto associado às Cotas do Fundo Investido;

(ii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo à classe de Cotas de que tenha conhecimento;

(iii) custear as despesas de propaganda da classe de Cotas;

(iv) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(v) negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;

(vi) decidir sobre as questões relevantes de interesse da classe de Cotas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da classe de Cotas;

(vii) representar a classe de Cotas, e, por consequência, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral do Fundo Investido, inclusive obtendo orientação da Assembleia de Cotistas para as Matérias Qualificadas Master, na forma da legislação aplicável;

(viii) monitorar os investimentos da classe de Cotas, incluindo exercer o direito de voto decorrentes desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo a documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(ix) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas à Administradora;

(x) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pela classe de Cotas;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(xi) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xii) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;

(xiii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Capítulo "A – Política de Investimento" do Anexo Descritivo I;

(xiv) propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Item I do Capítulo "F – Assembleia de Cotistas";

(xv) fornecer à Administradora e/ou a terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, quando aplicável; e

(c) análise do valor justo dos ativos que compõem a Carteira, sendo que: (i) para as Cotas do Fundo Investido será utilizado o valor da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido; e (ii) para os Outros Ativos, será considerado o seu valor de mercado, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no website https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

II.1 Poderes da Gestora. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da classe de Cotas, observando o disposto neste Regulamento.

II.2 A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 9º, §1º, inciso XXI, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão da classe de Cotas, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a classe de Cotas, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

II.3. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas da classe de Cotas, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: (i) na interlocução com a administração do Fundo Investido, a fim de que este elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da classe de Cotas relacionadas às atividades das Sociedades Investidas, conforme aplicável. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração do Fundo Investido poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação da classe de Cotas, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores da classe de Cotas.

II.4. Gestora declara que possui uma política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

pela classe de Cotas, nos termos do artigo 54 das Regras e Procedimentos ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

II.5. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG da classe de Cotas, conforme modelos divulgados pela ANBIMA, estão disponíveis em https://www.xpasset.com.br/vinci-impacto-e-retorno-advisory-fip-multiestrategia-is/.

II.6. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo à classe de Cotas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

II.7. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas.

IV. Vedações: É vedado à Administradora e a Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(a) na forma disposta no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma prevista no Item I do Capítulo "F – Assembleia de Cotistas";

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia de Cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 30 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

V. Destituição da Administradora e/ou da Gestora: A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

V.1. Previamente à convocação de uma Assembleia de Cotistas para destituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso) deverá enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

V.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do Item VI acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

V.3. A Administradora e/ou a Gestora poderão participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia de Cotistas. A Administradora e/ou a Gestora não terão direito a voto na referida Assembleia de Cotistas.

V.4. A destituição da Administradora pela Assembleia de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia de Cotistas.

V.5. Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa Máxima Global deverá ser paga pela classe de Cotas à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para a classe de Cotas e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Máxima Global.

V.6. A Justa Causa relativa à Administradora ou à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

VI. Renúncia ou Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos do inciso (i) acima.

VI.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe de Cotas pela Administradora.

VI.2. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa Máxima Global deverá ser paga pela classe de Cotas à Administradora e à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estas estiveram prestando serviço à classe de Cotas e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Máxima Global.

VII. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido. A Classe será representada pela Gestora em qualquer Assembleia de Cotistas do Fundo Investido, nos termos deste Regulamento, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de Assembleia de Cotistas do

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

Fundo Investido para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia de Cotistas da Classe para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante da Classe, na Assembleia de Cotistas do Fundo Investido. O voto a ser proferido pela Gestora com relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas Assembleias de Cotistas do Fundo Investido deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observado que:

(i) a destituição da gestora e/ou da administradora do Fundo Investido sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), e nomeação de seus substitutos, dependerá do voto favorável de pelo menos 90% (noventa por cento) das cotas subscritas da Classe;

(ii) destituição da gestora e/ou da administradora do Fundo Investido com justa causa, e nomeação de seus substitutos, dependerá do voto favorável de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas da Classe; e

(iii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Investido previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, dependerá do voto favorável de pelo menos 90% (noventa por cento) das cotas subscritas da Classe.

VII.1. Na hipótese de convocação de Assembleia de Cotistas do Fundo Investido para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante da Classe na Assembleia de Cotistas do Fundo Investido, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas da Classe conforme orientação aprovada em Assembleia de Cotistas da Classe, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista da Classe.

VII.2. Caso o procedimento previsto neste Item VII não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia de Cotistas do Fundo Investido restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

VIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Fundo Investido" o Vinci Impacto e Retorno IV Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.642.657/0001-08, o qual será alvo de investimentos pela classe de Cotas.

IX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Matérias Qualificadas Master" as matérias envolvendo o Fundo Investido sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito da classe de Cotas, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido ("Assembleia de Cotistas do Fundo Investido"), conforme disposto no Item VII desta parte "Obrigações" dentro do Capítulo "A – Prestadores de Serviços". As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora e/ou da administradora do Fundo Investido com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), e nomeação de seus substitutos; e (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Investido previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto.

X. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Conflito de Interesses" toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da classe de Cotas e da totalidade dos Cotistas da classe de Cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

XI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Chamadas de Capital" cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Capítulo "D – Cotas; Emissões, Subscrição, Integralização, Colocação, Amortização e Negociação" do Anexo Descritivo I.

XII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Período de Investimento" o período em que a classe de Cotas poderá investir no Fundo Investido, para que este possa investir nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas em conjunto com o Fundo Paralelo, com duração de 5 (cinco) anos a contar de data de início do Fundo Paralelo. O Período de Investimento (a) poderá ser prorrogado mediante decisão da Assembleia de Cotistas; e (b) terá seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) decisão da gestora do Fundo Investido nesse sentido previamente comunicada à classe de Cotas, nos termos do regulamente do Fundo Investido; (ii) no caso de substituição do gestor do Fundo Investido; ou (iii) em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Paralelo ou do Fundo Investido.

XIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Fundo Paralelo" o Vinci Impacto e Retorno IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.318/0001-65, também gerido pela gestora do Fundo Investido os quais, em conjunto, investirão nas Sociedades Investidas.

XIV. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Outros Ativos" em conjunto ou individualmente, conforme o caso, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

XV. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Justa Causa", o descumprimento pela Gestora, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificados no contrato de prestação de serviços celebrado entre a classe de Cotas e a Gestora, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pela Gestora no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.

XVI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Dia Útil", qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

XVII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Sociedade Alvo", significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no regulamento do Fundo Investido, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas, nos termos do regulamento do Fundo Investido, para receber os investimentos do Fundo Investido.

XVIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Sociedade Investida", as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo Investido.

XIX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Compromisso de Investimento", o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS", a ser celebrado entre a classe de Cotas, a Administradora e cada Cotista.

Operações Vedadas

I. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pela classe de Cotas, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

(i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos ou comitês criados pela classe de Cotas e Cotistas titulares de Cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de Cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte da respectiva classe de Cotas.

II. O disposto no Item I acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora da classe de Cotas atuarem:

(i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Fundo e/ou da classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe de Cotas; e

(ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, caso a classe de Cotas invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo investido.

II.1. É vedada à classe de Cotas a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na classe de Cotas.

B. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

I. Na data deste Regulamento, a Administradora e a Gestora declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a Classe, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis, e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. A Administradora e a Gestora deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no Capítulo "E – Encargos do Fundo" deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa Máxima Global será calculada de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa Máxima Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Máxima Global prevista neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 175;

(iv) correspondências e demais documentos de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da classe de Cotas;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe de Cotas e/ou ao Fundo;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da classe de Cotas entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da classe de Cotas, limitadas ao percentual de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido;

(x) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da classe de Cotas, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada à classe de Cotas, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da classe de Cotas;

(xii) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Investido e Outros Ativos, sem limitação de valor;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da classe de Cotas e do Fundo Investido;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;

(xvi) despesas com a manutenção do registro da classe de Cotas junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como o seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e

(xix) Despesas Constitutivas, conforme aplicável;

II. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da classe de Cotas serão imputadas à Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pela classe de Cotas à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que a classe de Cotas tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

III. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Despesas Constitutivas", despesas inerentes à constituição da classe de Cotas e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da classe de Cotas etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da classe de Cotas junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, deliberar sobre os seguintes assuntos, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(ii) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) o aumento da Taxa Máxima Global;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ix) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
(x) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e a eleição de seus membros;	Maioria das Cotas subscritas.
(xi) requerimento de informações de Cotistas, observado o §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a classe de Cotas e a Administradora ou a Gestora, e entre a classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotista que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 21º, ficado impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv) o pagamento, pela classe de Cotas, de despesas não previstas neste Regulamento, como encargos da classe de Cotas, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(xvi) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da classe de Cotas, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) a alteração da classificação prevista no Item VII do Capítulo "I- Informações Complementares" abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xviii) a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xix) admissão das Cotas da classe de Cotas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xx) a alteração da Política de Investimento da classe de Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xxi) a orientação de voto a ser proferido na Assembleia de Cotistas do Fundo Investido no sentido de destituir a gestora e/ou o administrador do Fundo Investido sem justa causa (conforme previsto no regulamento do Fundo Investido);	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(xxii) orientação de voto a ser proferido na Assembleia de Cotistas do Fundo Investido no sentido de alterar quaisquer regras de substituição da gestora do Fundo Investido no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(xxiii) a orientação de voto a ser proferido na Assembleia de Cotistas do Fundo Investido no sentido de destituir a gestora e/ou o administrador do Fundo Investido com justa causa (conforme previsto no regulamento do Fundo Investido);	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

I.1 Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da classe de Cotas o exigirem.

II. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias de Cotistas serão realizadas: (a) preferencialmente, na sede da Administradora; ou (b) no endereço indicado na respectiva convocação.

II.1. Independentemente da forma de convocação prevista neste Item II, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

caput deste Item II, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

II.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da classe de Cotas.

II.4. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

(i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

II.5. A Administradora da classe de Cotas deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Quórum de Instalação. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

III.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

IV. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou *e-mail*, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Item I deste Capítulo "F – Assembleia de Cotistas" deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

IV.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

V. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Item V.1. abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

V.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

VI. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

VI.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no presente Item.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

VI.2. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão própria", disponível nas agências dos Correios.

VI.3. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

VI.4. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral.

VI.5. Não podem votar na Assembleia de Cotistas da classe de Cotas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(a) a Administradora e/ou a Gestora;

(b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores se serviços da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários; e

(e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da classe de Cotas.

VI.6. Não se aplica a vedação prevista no Item VI.5. acima quando:

(a) os únicos Cotistas da classe de Cotas forem as pessoas mencionadas no Item VI.5. acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

VI.7. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item "(e)" do Item VI.5. acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

VI.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida assembleia.

VII. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços da classe de Cotas, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e

(iii) envolver redução da Taxa Máxima Global.

VII.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Item VII devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

VII.2. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

VIII. Formalização das Deliberações: Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Item VI.8, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

VIII.1. o resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados à Classe em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas na Classe se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. . A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe

I.1. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que a Classe possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O imposto de renda e o Imposto sobre Operações Financeiras aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: SAC: 0800-77-20202.

II. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

III. Arbitragem. A Classe, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

III.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil Canadá – CCBC ("CCBC") ou sua sucessora, de acordo com as regras da CCBC ("Regras CCBC") em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

III.2.1. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s) ("Tribunal Arbitral"). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

III.2.2. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

III.3. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial..

III.3.1. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

IV. Política da Gestora. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: www.xpasset.com.br.

V. Anexo Descritivo. O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

VI. Prazo de Duração. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados desde a data de início do Fundo Paralelo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas convocada pela Gestora, conforme requisição do gestor do Fundo Investido.

VI.1. A Administradora manterá a classe de Cotas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes.

VI.2 Entende-se por "Direitos e Obrigações Sobreviventes", quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimento da Classe ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

VII. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

VIII. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da classe de Cotas e, caso aplicável, do Fundo Investido, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

IX. Informações Periódicas. Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Capítulo IX do Anexo Normativo IV da Resolução 175, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

IX.1 As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

X. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na classe de Cotas, contrarrecibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

XI. Atos ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

XI.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à classe de Cotas que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

XI.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da classe de Cotas ou da Sociedade Alvo.

XI.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

XI.4. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela classe de Cotas.

XI.5. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelos órgãos competentes da Anbima.

* * * * *

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

Anexo Descritivo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30	Fechado	10 (dez) anos, contados da data de início do Fundo Paralelo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas convocada pela Gestora, conforme requisição do gestor do Fundo Investido.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses e terminará no último dia de fevereiro de cada ano.

A. Política de Investimento

I. Objetivo. O objetivo da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas da Classe, por meio de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações "IS", especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, em conjunto com o Fundo Paralelo, nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas.

II. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que a Rentabilidade Preferencial não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas da Classe.

II.1. Para fins deste Regulamento, "Rentabilidade Preferencial" significa o recebimento, pelos Cotistas, seja a título de amortização ou resgate de Cotas, de valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano sobre o Capital Investido.

II.1. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

III. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pela Classe as cotas de emissão do Fundo Investido que, por sua vez, investirá, em conjunto com o Fundo Paralelo, nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas. A Política de Investimento do Fundo Investido observará uma série de limites e condições estipuladas no seu regulamento ("Política de Investimento").

III.1 Composição e Diversificação da Carteira. A Classe deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas do Fundo Investido. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos.

III.2. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira da Classe estabelecidos neste Item III.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

III.3. O limite estabelecido no Item III.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso (i) do Item II da parte "Período de Investimento e Período de Desinvestimento" deste Capítulo "Política de Investimento".

IV. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da gestora do Fundo Investido e do Fundo Investido, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

V. Governança Corporativa das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, caberá à gestora do Fundo Investido assegurar que as Sociedades Alvo que vierem a receber investimentos do Fundo Investido e, portando, se tornarem Sociedades Investidas do Fundo Investido observem as regras de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175.

VI. Não integram o público-alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nºs 3.922/10, 4444/15 e 4.661/18.

VI.1. Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas da Classe, ou partes a elas relacionadas.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos nas cotas do Fundo Investido durante o Período de Investimento.

I.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em cotas do Fundo Investido após o Período de Investimento, desde que:

(i) nas mesmas hipóteses previstas no regulamento do Fundo Investido; e

(ii) para o pagamento de despesas ordinárias de custeio da Classe ou do Fundo Investido.

I.2. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Item I.1. acima não excederão o Capital Subscrito.

I.3. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão dos investimentos realizados (incluindo recursos decorrentes da amortização das cotas do Fundo Investido), após a dedução dos encargos da Classe, serão distribuídos aos Cotistas.

II. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas da Classe por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou prazo distinto que venha a ser estabelecido pela Resolução CVM 175 ou regra que venha a sucedê-la, sendo que:

(i) em caso de oferta pública de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública"), registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Item II será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

(ii) caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Item II, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

data para realização do mesmo; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

(iii) caso o atraso mencionado no *caput* deste Item II acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no Item III.1 da parte geral do Capítulo "A – Política de Investimento" deste Anexo Descritivo I, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

(iv) caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Item II, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

(v) os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (iv) acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

II.1. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e à Administradora acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

III. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Item I.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações deste período nos termos aqui previstos, terá início o Período de Desinvestimento da Classe, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

III.1. A Gestora poderá realizar a alienação de Outros Ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

IV. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Capital Subscrito", a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

V. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Capital Investido", o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.

VI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Boletim de Subscrição", cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

VII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Período de Desinvestimento", o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global
A Administradora e a Gestora receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta composta de valor equivalente a 0,165% (zero

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

vírgula cento e sessenta e cinco por cento), observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
N/A	N/A	N/A

Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	O Custodiante fará jus à remuneração devida pela Classe pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de Cotas da Classe equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R$3.000,00 (três mil reais).

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Máxima Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

III. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Item VI.2 da parte "Obrigações" no Capítulo "A – Prestadores de Serviços Essenciais".

IV. A divisão da Taxa Máxima Global entre a Administradora e a Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Acordo Operacional.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"). Os valores e demais condições aplicáveis à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão podem ser consultados, de forma individualizada e detalhada, por meio de sumário específico disponibilizado no site da Gestora.

II. A Taxa Máxima Global e a Taxa de Custódia serão calculadas sobre as seguintes bases:

(I) durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido.

III. A Administradora ou Gestora, conforme aplicável, pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa Máxima Global sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima Global.

IV. O valor mínimo mencionado na definição de "Taxa Máxima Global" e "Taxa de Custódia" neste item B será atualizado anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

V. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa Máxima Global e da Taxa de Custódia será o do mês de referência.

VI. O cálculo da Taxa Máxima Global e da Taxa de Custódia levarão em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo certo que serão pagas.

VII. A Taxa Máxima Global engloba os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

VIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "IGP-M", Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

C. Regras de Movimentação

I. Negociação de Cotas. As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

I.1. A transferência de Cotas realizada nos termos deste Item I não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

I.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado (nos termos da Resolução CVM 30 "Investidor Qualificado"), bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

I.3. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

II. **Transferência de Cotas**. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

II.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

D. Cotas; Emissões, Subscrição, Integralização, Colocação, Amortização e Negociação

I. As Cotas da Classe correspondem a frações ideias de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

I.1. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Regulamento.

I.2. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

II. A classe de Cotas confere iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros.

III. Primeira Emissão de Cotas da Classe. A Primeira Emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão") será deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

III.1. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R$1.000,00 (mil reais) por Cota, independente do momento em que o Cotista ingressar na Classe, ou seja, mesmo que já haja investimentos realizados pela Classe.

III.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

III.3. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

III.4. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

III.5. Findo o prazo estabelecido no Item III.4., caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

III.6. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo preço de emissão definido no seu respectivo suplemento.

IV. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

IV.1. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

IV.2. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.

V. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

(i) nome e qualificação do Cotista;

(ii) número de Cotas subscritas; e

(iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

VI. Integralização de Cotas. Os Cotistas serão convocados a realizar integralizações de Cotas mediante Chamada de Capital, para que tais recursos sejam destinados à realização de investimentos da Classe no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe.

VI.1. Forma de Integralização. As Cotas deverão ser integralizas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas.

VI.2. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Os Cotistas que subscreverem Cotas no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão.

VI.3. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta correte da Classe.

VI.4. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

VII. Emissões. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

VII.1. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos deste Item VII.

VII.2. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, a Classe, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

VII.3. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão da Classe.

VIII. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

IX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Mecanismos de Controle de Chamadas de Capital", o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas no âmbito da Primeira Emissão será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo DI.

X. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Fundo DI", significa o TREND PE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.597.349/0001-25, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

E. Distribuição de Ganhos, Rendimentos da Classe e Resgate

I. A Classe distribuirá aos Cotistas (as "Distribuições"), conforme o caso, valores relativos a:

(i) desinvestimentos da Carteira;

(ii) amortização das cotas do Fundo Investido;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

I.1. As Distribuições serão feitas sob a forma de (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe.

I.2. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, observado o disposto nos respectivos documentos de subscrição do Cotista e Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, conforme aplicável.

I.3. As Distribuições serão realizadas na forma prevista neste Item I.

II. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Item VI do Capítulo "I – Informações Complementares" deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

F. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no respectivo Compromisso de Investimento, observados os normativos editados pela ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo e para a Classe, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

G. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

(iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Hipóteses de Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses previstas no Item VI da parte "Obrigações" do Capítulo "A – Prestadores de Serviços" e no Item VI.1 do Capítulo "I – Informações Complementares"; e (iii) caso todas as Cotas do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

II. Forma de Liquidação. Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

II.1. Em complemento ao disposto no caput, as cotas do Fundo Investido terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Investido.

II.2. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

(i) amortização das Cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido;

(ii) venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido;

(iii) venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido; ou

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (i) e (iii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

II.3. Na hipótese prevista no inciso (ii) do Item (ii.2) acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

III. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

III.1. Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

IV. Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

(i) liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

(ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.

V. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo "J – Liquidação e Encerramento". Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

VI. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

VI.1. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

J. Avaliação dos Ativos e Patrimônio Líquido Contábil da Classe

I. Escrituração Contábil. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

II. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

III. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pela Administradora.

III.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira.

IV. Demonstrações Contábeis da Classe. As demonstrações contábeis anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

IV.1. A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto em regulamentação específica.

IV.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 26, I da Resolução CVM 175, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

IV.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto Item IV.2. acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora, quando aplicável.

IV.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 26, I da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

K. Comunicações

I. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

I.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

I.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

L. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

II. A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

II.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

II.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira, riscos de crédito de modo geral e os riscos relacionados a carteira de investimentos do Fundo Investido. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

II. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis no Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo M, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

III. Os investimentos que constam na Carteira e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela Classe, aos fatores de riscos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

listados abaixo, de forma não exaustiva. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.
Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira
Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira.
Risco de Concentração
O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido.
Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas
A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
Risco relacionado à amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira
O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada da Classe. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.
Risco relacionado à amortização de Cotas
Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
Risco do quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia de Cotistas.

Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedades Investidas, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedades Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira das Cotas.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Risco de precificação dos ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: BCFA38AC-CECC-4E4E-8AFA-4420C3389F10

ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e da Classe, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
Risco de investimento pelo Fundo Investido em conjunto com o Fundo Paralelo
O Fundo Investido investirá em conjunto com o Fundo Paralelo, o qual poderá ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Paralelo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da gestora do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá permanecer na posição de acionista minoritário das Sociedades Investidas, inclusive, vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Sociedades Investidas poderão continuar sob influência da gestora do Fundo Paralelo.
Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes
A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.
Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo da Classe.
A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo I deste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]